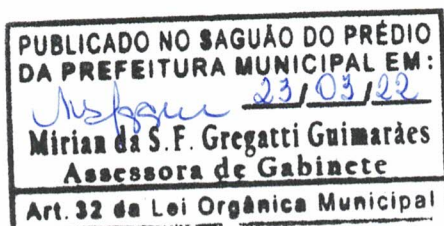


**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 23 DE MARÇO DE 2022**



Altera a Lei Complementar Municipal nº 004/2001, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no município de Olímpio Noronha/MG, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso II do artigo 7º, os artigos 11, 17 e 21 da Lei Complementar Municipal nº 004/2001 passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 7º**.....

*II – as áreas ou lotes resultantes do parcelamento terão área mínima de 125m² (cento e vinte cinco metros quadrados) e frente mínima de 10m (dez metros)”.*

**“Art. 11** - Serão admitidos 02 (dois) modelos de parcelamento definidos em função do intervalo de declividade natural do terreno e da destinação específica do loteamento, nos termos do artigo 4 desta Lei e conforme o quadro abaixo:

| <b>Modelo de Parcelamento</b> | <b>Declividade Natural do Terreno (%)</b> | <b>Área Mínima do Lote (m²)</b> | <b>Testada Mínima (m)</b> |
|-------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------|
| MP 1                          | 0 a 30                                    | 125                             | 10                        |
| MP 2                          | 31 a 47                                   | 450                             | 15                        |

**“Art. 17** – Os loteamentos deverão atender ao padrão de urbanização mediante a execução das seguintes obras, conforme especificações técnicas fornecidas pelo órgão competente:

*I – abertura de vias, colocação de meio-fio e sarjetas com respectivas marcas de alinhamento e nivelamento;*

*II – demarcação de quadras, lotes e logradouros;*

*III – rede de energia elétrica;*

*IV – rede de abastecimento de água;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000**

*V – rede coletora de esgoto sanitário.*

*VI – calçamento de vias;*

*VII – contenção de encostas”.*

*“Art. 21 – O prazo máximo para a execução das obras será de 4 (quatro) anos, prorrogáveis por mais 4 (quatro) anos, contados a partir da data de aprovação final do projeto de loteamento”.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olímpio Noronha, 23 de março de 2022.

  
**MÁRIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS**  
**Prefeito Municipal**